



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Coordenação-Geral de Articulação Interfederativa

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025-CGAI/DGIP/SE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de nota informativa que discorre sobre alterações nos fluxos relativos ao registro do Plano de Saúde (PS) e da Programação Anual de Saúde (PAS) no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP); o condicionamento da abertura do Relatório de Gestão (RG) ao envio dos três Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) do ano correspondente; bem como sobre a liberação do sistema para registro de informações relativas ao PS 2026-2029 dos municípios.

2. **PLANO DE SAÚDE (PS)**

2.1. O PS é o instrumento central do planejamento composto por três partes: Análise da Situação de Saúde; definição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores (DOMI) e metodologia de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 96 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

2.2. O PS não é elaborado por meio do DGMP. A elaboração do PS segue os procedimentos preconizados pelas normas legais e infra legais. Após, a gestão deve redigir o documento do PS com as três partes referidas no item 2.1 e enviá-lo fisicamente para apreciação no respectivo Conselho de Saúde (CS).

2.3. No DGMP, **atualmente**, a gestão deve registrar a segunda parte do PS, isto é, as DOMI e anexar o documento completo do PS, bem como as resoluções emitidas pelo CS: resolução de apreciação do CS e resolução com as diretrizes deliberadas para o PS. Nesse contexto, o CS não possui nenhuma ação no DGMP no que se refere ao PS.

2.4. Com a alteração no fluxo, a gestão deverá continuar registrando no DGMP a segunda parte do PS, isto é, as DOMI, anexar o documento completo do PS e realizar envio desse documento para apreciação no CS pelo próprio DGMP. **O CS, por sua vez, deverá anexar a resolução de apreciação do PS e a resolução que deliberou sobre as diretrizes no DGMP. Assim, o CS passa a ter ação direta no sistema no que se refere ao PS.**

2.5. O DGMP permanece como a ferramenta de apoio para registro de documentos relativos ao PS, conforme letra *a*, inciso I do art. 436 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Isto é, não se elabora o PS completo no DGMP.

2.6. Essa alteração faz-se necessária para permitir que o CS se manifeste pelo próprio sistema no que concerne a sua responsabilidade, isto é, **a inserção da resolução que delibera sobre a aprovação ou não do PS.**

3. PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS)

3.1. A PAS é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no PS, por meio da anualização de metas, descrição de ações a serem realizadas para o alcance das metas e lançamento da previsão orçamentária.

3.2. A PAS não é elaborada por meio do DGMP. A sua elaboração segue os procedimentos preconizados pelas normas legais e infra legais. Após, a gestão deve redigir o documento da PAS e enviá-lo fisicamente para apreciação no respectivo CS.

3.3. No DGMP, **atualmente**, a gestão deve registrar as informações citadas no item 3.1, bem como anexar a resolução de apreciação da PAS pelo CS. Nesse contexto, o CS não possui nenhuma ação no DGMP no que se refere à PAS.

3.4. Com a alteração no fluxo, a gestão deve registrar no DGMP as informações citadas no item 3.1, anexar o documento completo da PAS e enviar esse documento para apreciação no CS pelo próprio DGMP. **O CS, por sua vez, deverá anexar a resolução de apreciação da PAS no DGMP. Assim, o CS passa a ter ação direta no sistema no que se refere ao PAS.**

3.5. O DGMP permanece como a ferramenta de apoio para registro de documentos relativos à PAS, conforme *letra b, inciso I do art. 436* da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Isto é, não se elabora a PAS completa no DGMP.

3.6. Essa alteração faz-se necessária para permitir que o CS se manifeste pelo próprio sistema no que concerne a sua responsabilidade, isto é, **a inserção da resolução que delibera sobre a aprovação ou não da PAS.**

4. RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E RELATÓRIO DE GESTÃO (RG)

4.1. O RDQA é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS, de acordo com o art. 100 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

4.2. O RG é o instrumento de gestão, de elaboração anual, que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no PS, consoante art. 99 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

4.3. A elaboração e o envio do RDQA e RG para avaliação e apreciação no CS, respectivamente, são realizados por meio do DGMP, cõnsono inciso II e inciso III do art. 436 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

4.4. Atualmente, o DGMP possibilita a elaboração do RG, independente da elaboração e envio dos RDQA correspondentes para avaliação no CS.

4.5. Com a alteração no fluxo, **o RG somente será liberado para elaboração quando os três RDQA do ano correspondente já tenham sido enviados para avaliação no CS.**

4.6. Essa alteração faz-se necessária para dar cumprimento ao exposto no § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

4.7. As atuais condições de liberação para elaboração do RDQA e RG permanecem válidas: ter PS e PAS correspondentes ao ano dos referidos relatórios registrados no DGMP, bem como estar no período de elaboração desses relatórios.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. As alterações citadas no corpo desta nota informativa serão aplicadas para os municípios, a partir do ciclo de planejamento 2026-2029 e para estados e Distrito Federal, a partir do ciclo de planejamento 2028-2031.

5.2. As necessidades dessas alterações foram discutidas e acordadas nos Grupos de Trabalho da Comissão Intergestores Tripartite (CIT): Gestão e Informação e Saúde Digital.

5.3. Em decorrência do trabalho de evolução no sistema, afim de ajustar as funcionalidades para recepcionar os fluxos citados, a disponibilização do DGMP para registro das DOMI relativas ao PS 2026-2029 será em janeiro/2026.

5.4. Até que se disponibilize o DGMP para registro das informações relativas ao PS 2026-2029, os municípios devem enviar o PS e a PAS 2026 por meio físico para apreciação no CS.

5.5. Após disponibilização do DGMP, os municípios devem realizar os procedimentos detalhados nos itens 2.4 e 3.4 desta nota.

FÁTIMA ALI

Coordenadora-Geral de Articulação Interfederativa

De acordo,

ANDRÉ LUÍS BONIFÁCIO DE CARVALHO

Diretor do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Ali, Coordenador(a)-Geral de Articulação Interfederativa**, em 09/12/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Bonifacio de Carvalho, Diretor(a) do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa**, em 10/12/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052197959** e o código CRC **D51CABFF**.

Brasília, 04 de dezembro de 2025.

Referência: Processo nº 25000.211461/2025-01

SEI nº 0052197959

Coordenação-Geral de Articulação Interfederativa - CGAI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br